



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Adicione-se o inciso XIV ao § 8º do art. 4º, Seção I, Capítulo III, do texto da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 128/2025 aprovada na Câmara dos Deputados.

“Art.4º.....
.....

§8º.....
.....

XIV – benefícios relativos à Lei nº 11.196/2005 - Lei do Bem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Bem (Lei 11.196/2005) é um incentivo fiscal adotado há duas décadas para empresas que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I), por meio da redução de impostos como IRPJ e CSLL sobre os gastos com inovação, buscando estimular a competitividade e o avanço tecnológico nacional ao reduzir custos e aproximar empresas de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), sendo um dos instrumentos de apoio à inovação mais utilizados no país.

Neste sentido, a manutenção dos benefícios da Lei do Bem de forma plena, são de fundamental importância não só para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, mas consequentemente, para o desenvolvimento socioeconômico de nossa população.

A Lei do Bem incentiva a inovação, principalmente, na criação de novos produtos ou processos; adição de novas funcionalidades ou características que gerem melhorias e ganhos de qualidade/produtividade em produtos e processos e; em melhorias incrementais e tecnologias disruptivas. Assim, é instrumento de fomento de primeira importância para políticas públicas de ciência e tecnologia, políticas industriais e de saúde, vinculadas a diferentes Ministérios e órgãos da Administração Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7999359677>